

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 10 REOFERTA DE DISCIPLINA EM REGIME ESPECIAL

**Art. 1º.** A FAED/UNISEP, conforme suas disponibilidades e previsão de alunos interessados, poderá reofertar, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, disciplinas para matrícula em regime especial, observados os prazos mínimos e máximos para a integralização curricular de cada curso.

**Art. 2º.** A cada novo semestre, a Secretaria da FAED/UNISEP lançará um edital com a lista das disciplinas, previamente selecionadas pelas coordenações dos cursos, que serão ofertadas em regime de reoferta. Neste edital constará o prazo para as inscrições, mediante taxa devida, e para as respectivas matrículas.

**Parágrafo Único:** A coordenação do curso poderá abrir reoferta fora do prazo estabelecido no edital, previsto no *caput* deste artigo, para atender acadêmicos em fase de conclusão de curso.

**Art. 3º.** O conteúdo da disciplina reofertada deverá obedecer à ementa. A disciplina será cursada em regime semi-presencial utilizando a plataforma *Moodle*.

**Art. 4º.** A parte presencial deverá ter um mínimo de 12 horas-aula e um máximo de 50 por cento do total das horas da disciplina, de acordo com os seguintes parâmetros:

**I** – a variação fica a critério do professor e do coordenador do curso de acordo com as particularidades de cada disciplina e observando-se os seguintes parâmetros:

- a) a programação das aulas presenciais não poderá exceder 4 horas/aula diárias;
- b) o ensino à distância será ofertado em ambiente virtual, sendo que deverá contemplar tantas horas quantas completarem o número previsto para a disciplina no currículo do curso, somadas à razão de uma hora por dia, consecutivos.

**Parágrafo Único:** No dia em que forem ofertadas as aulas presenciais não haverá aula em ambiente virtual.

**Art 5º.** A avaliação da reoferta será feita em grau único, constituído de uma prova, feita de maneira presencial, correspondente a 60 por cento do total da nota da disciplina. Os outros 40 por cento que compõem a nota da disciplina serão aferidos por trabalhos, postados ou não em rede, definidos previamente pelo(a) professor(a) da disciplina.

**Parágrafo 1º.** Para a aprovação, além da nota mínima igual ou superior a sete (7,0), como prevê o regimento interno da UNISEP, o aluno deverá ter frequência mínima de 50 por cento nas aulas presenciais previstas no cronograma, incluindo o dia da prova realizada pelo aluno.

**Parágrafo 2º.** Cada módulo deverá prever pelo menos um tipo de trabalho.

**Parágrafo 3º.** Caso se faça necessária a segunda chamada, o(a) aluno(a) deverá requerê-la, na secretaria da Unisep, em até 03 (três) dias úteis após a realização da prova.

**Parágrafo 4º.** O cronograma da disciplina deverá prever o dia e horário destinado à segunda chamada, mesmo que esta não se faça necessária, destinando à mesma 02 horas-aula. O cômputo destas horas não será somado às demais horas mínimas presenciais.

**Art. 6º** Não são passíveis de reoferta:

**I** - os estágios e práticas curriculares;

**II** - os Trabalhos de Conclusão de Curso.

a) A proibição do inciso I refere-se aos estágios essencialmente práticos, que por sua natureza devem obedecer à dinâmica própria.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa 09 e as demais disposições em contrário.

Dois Vizinhos, 31 de Agosto de 2009.

Augusto Kirchhein

Diretor Geral